



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

MESA DIRETORA

Lei Municipal Promulgada nº 802/2018

EMENTA: DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL IMATERIAL A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Histórico, Cultural Imaterial a Feira Livre do Município de Lajes/RN.

Parágrafo único - Considera-se para esse efeito, como feira livre: o comércio de diversos produtos, de variadas qualificações, existente nas imediações do Centro Comercial Marcelo Montoril, Mercado Público do Município de Lajes/RN, permitindo a livre escolha a todos que o frequentam.

Art. 2º - Como Patrimônio Histórico, Cultural Imaterial a Feira Livre de Lajes/RN deve ser preservada.

Parágrafo único - É de competência da Prefeitura Municipal de Lajes/RN a condução das iniciativas necessárias para promover a preservação deste Patrimônio.

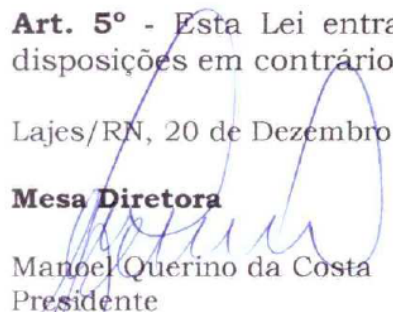
Art. 3º - As decisões quanto à modificação relativa à organização, dia e local da Feira Livre, dependerão de prévia anuência dos feirantes, em concordância com o Poder Público Municipal.

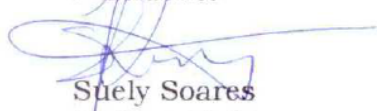
Art. 4º - Fica denominado Espaço Geraldo da Silva – Geraldo Pintado, o local destinado a Feira Livre do Município de Lajes/RN na lateral do Centro Comercial Marcelo Montoril.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

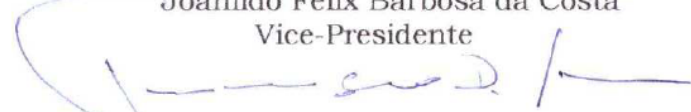
Lajes/RN, 20 de Dezembro de 2018.

Mesa Diretora


Manoel Querino da Costa
Presidente


Suely Soares
1ª Secretário


Joaão Felix Barbosa da Costa
Vice-Presidente


Francisco Ivo Damasceno de Lima
2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 802/2018

EMENTA: DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL IMATERIAL A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Histórico, Cultural Imaterial a Feira Livre do Município de Lajes/RN.

Parágrafo único - Considera-se para esse efeito, como feira livre, o comércio de diversos produtos, de variadas qualificações, existente nas imediações do Centro Comercial Marcelo Montoril, Mercado Público do Município de Lajes/RN, permitindo a livre escolha a todos que o frequentam.

Art. 2º - Como Patrimônio Histórico, Cultural Imaterial a Feira Livre de Lajes/RN deve ser preservada.

Parágrafo único - É de competência da Prefeitura Municipal de Lajes/RN a condução das iniciativas necessárias para promover a preservação deste Patrimônio.

Art. 3º - As decisões quanto à modificação relativa à organização, dia e local da Feira Livre, dependerão de prévia anuência dos feirantes, em concordância com o Poder Público Municipal.

Art. 4º - Fica denominado Espaço Geraldo da Silva – Geraldo Pintado, o local destinado a Feira Livre do Município de Lajes/RN na lateral do Centro Comercial Marcelo Montoril.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, 20 de Dezembro de 2018.

Mesa Diretora

Manoel Querino da Costa Joaquinildo Félix Barbosa da Costa

Presidente Vice-Presidente

Suely Soares Francisco Ivo Damasceno de Lima

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JACIARA DE SOUZA DIAS
Código Identificador: 42DC3DB2

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 21 de Dezembro de 2018, Edição 0532.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>